

## ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, RG e CPF) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)

- Nome: Aline Pasda  
RG: 103059836  
CPF: 072.891.909-55

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

- Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária- FECAFES

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)

- Agricultura Familiar do Paraná: Conectando Produção e Mercado por meio do Cooperativismo Solidário

### 4. ENDEREÇO

- Rodovia BR 116, n. 22881- loja 986- Tatuquara- Curitiba- Paraná- CEP: 81.690-500

### 5. TELEFONE

- 41-9868 0608

### 6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

- gerenciacomercial@unicafesparana.org.br

### 7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

(        ) Impugnação do Edital

(        ) Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

(        ) Resultado da habilitação da OSC

### 8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

A FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – FECAFES/PR, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo em face da pontuação atribuída aos seguintes critérios do Edital:

– Item 2.27 – Indicadores de resultado que demonstrem sustentabilidade no curto, médio e/ou longo prazo.

– Item 2.73 – Município beneficiado entre os 80 de menor IPDM;

– Item 2.5 – Liquidez corrente superior a 1 (um), no último exercício;

O presente recurso tem por objetivo solicitar reavaliação técnica dos referidos itens, à luz das informações constantes no Projeto de Negócio, dos demonstrativos contábeis apresentados e da comprovação territorial da atuação da Federação.

#### 9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

Quanto ao item 2.27 – Indicadores de Sustentabilidade

O Projeto de Negócio apresentado contempla indicadores objetivos de sustentabilidade econômica, conforme demonstrado nos seguintes trechos:

– Página 3 do Plano de Negócio: apresentação da série histórica de faturamento (2021–2025), evidenciando crescimento progressivo da organização;

– Páginas 16 e 17 do Plano de Negócio: projeção detalhada de receitas e despesas para horizonte mínimo de 24 meses, com estimativa mensal de fluxo financeiro e consolidação dos resultados projetados.

A análise econômico-financeira constante nas páginas acima mencionadas demonstra sustentabilidade no curto prazo (primeiro exercício projetado) e no médio prazo (segundo exercício projetado), atendendo ao disposto no item 2.27 do Edital.

Considerando que o critério exige a demonstração de sustentabilidade no curto, médio e/ou longo prazo, e que o Plano apresenta projeção estruturada para dois exercícios completos, entende-se que o requisito foi tecnicamente atendido, motivo pelo qual se requer a reavaliação da pontuação atribuída.

### **Quanto ao item 2.73 – Municípios entre os 80 de menor IPDM**

O Anexo Único do Decreto Estadual nº 7.794/2024 estabelece a relação oficial dos 80 municípios de menor Índice IPARDES de Desempenho Municipal – IPDM.

A FECAFES possui atuação comprovada por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Extrato anexado), constando associados ativos em diversos municípios que integram a lista oficial definida pelo Decreto nº 7.794/2024, dentre os quais:

Rio Branco do Ivaí

Cândido de Abreu

Pérola d'Oeste

Guaraqueçaba

Rosário do Ivaí

Itaperuçu

São Sebastião da Amoreira

São Jerônimo da Serra

Antônio Olinto

Grandes Rios

Espigão Alto do Iguaçu

São José da Boa Vista

Cerro Azul

Doutor Ulysses

Bela Vista da Caroba

Lidianópolis

Boa Vista da Aparecida

Curiúva

Mato Rico

Agudos do Sul

Godoy Moreira

Francisco Alves

Nova Santa Bárbara

Morretes

Antonina

Congonhinhas

Lunardelli

Salto do Lontra

Borrazópolis

Munhoz de Melo

Sapopema

Marilena

Ramilândia

Tomazina

Dessa forma, considerando que o critério 2.73 refere-se à existência de município beneficiado entre os 80 de menor IPDM, e que o Projeto de Negócio prevê estruturação logística e comercial que beneficia cooperativas e agricultores familiares vinculados à Federação nesses municípios, entende-se que o requisito é atendido.

Requer-se, portanto, a reavaliação da pontuação atribuída ao item.

#### **Quanto ao item 2.5 – Liquidez Corrente**

O balanço patrimonial do último exercício foi regularmente apresentado juntamente com o Plano de Negócio, contendo os demonstrativos necessários para aferição do índice de liquidez corrente. Caso tenha ocorrido divergência na apuração do índice, requer-se a reanálise do cálculo, considerando os valores de Ativo Circulante e Passivo Circulante constantes na documentação contábil apresentada, bem como a memória de cálculo anexada.

#### **10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO**

Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF da FECAFES, contendo a relação de municípios com associados ativos.

Anexo Único do Decreto Estadual nº 7.794/2024, que estabelece a lista oficial dos 80 municípios de menor Índice IPARDES de Desempenho Municipal – IPDM.

Tabela de cruzamento técnico entre os municípios constantes no CAF da FECAFES e a lista oficial dos 80 municípios de menor IPDM, demonstrando a atuação da Federação em municípios contemplados pelo Decreto nº 7.794/2024.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026

---

Aline Pasda  
Representante legal da OSC